

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE**

- C I S D E S T E -

E S T A T U T O

Pelo presente instrumento, os Municípios consorciados, representados pelos seus Prefeitos, devidamente autorizados pelas Leis Municipais de cada ente e conforme celebrado em Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, tendo constituído o Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento da Rede de Urgência e Emergência da Macro Sudeste - CISDESTE -, em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de junho de 2013 e devidamente registrada na Ata nº 003/2013, RESOLVEM, em consonância com o disposto no art. 30, VII, da Constituição da República, combinado com o art. 10 da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; art. 3º, § 3º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril 2005 e o Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, APROVAR O PRESENTE ESTATUTO, que disporá sobre a organização e o funcionamento dos órgãos do Consórcio através das normas a seguir articuladas.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE, denominado também pela sigla CISDESTE, constituído sob a forma de

associação pública, portanto com personalidade jurídica de Direito Público, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados, reger-se-á pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo seu Decreto Regulamentador, por este Estatuto, assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis.

Art. 2º. O CISDESTE tem sede no município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - A sede poderá ser alterada para outro município mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, em Assembléia Geral.

Art. 3º. A área de atuação do CISDESTE corresponde à soma dos territórios de todos os municípios consorciados.

Art. 4º. O CISDESTE terá prazo de duração indeterminado.

Art. 5º. O Consórcio desenvolve suas atividades na área da saúde pública, obedecendo, assim, aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

CAPÍTULO II

FINALIDADE DO CONSÓRCIO

Art. 6º. O CISDESTE tem por finalidade a execução de ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, entre outras ações atinentes à saúde, em conformidade com a legislação pertinente, com a

pactuação dos gestores do SUS, com o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI), com o Contrato de Consórcio Público e com os atos administrativos que lhe digam respeito, limitada a sua área de abrangência conforme a região de saúde sudeste mineira.

Art. 7º. Para o cumprimento das finalidades descritas no artigo anterior, sem prejuízo de outras correlatas, o CISDESTE poderá:

I - adquirir os bens que entender necessários para seu regular e eficiente funcionamento, os quais passarão a integrar o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, termos de parcerias, ajustes, acordos e congêneres de qualquer natureza com outras entidades e órgãos de qualquer esfera de governo ou da iniciativa privada, bem como receber auxílios, contribuições, doações e subvenções financeiras;

III - adquirir equipamentos e insumos necessários à prestação de serviços de saúde pública à população pertencente aos municípios consorciados;

IV - firmar contratos ou credenciamentos, precedidos de licitação, com profissionais especializados, pessoas físicas ou jurídicas, para prestação direta ou indireta de serviços públicos de saúde atinentes ao seu campo de atuação;

V - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação, dispensada a licitação;

VI - prestar aos seus consorciados serviços de qualquer natureza, correlatos às finalidades do Consórcio, fornecendo recursos humanos e materiais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES DOS SEUS ÓRGÃOS

Art. 8º. A estrutura organizacional básica do CISDESTE compreende, sem prejuízo de outras criadas por meio de Estatutos:

- I - Assembléia Geral ou Conselho de Prefeitos;
- II - Diretoria;
- III - Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Secretaria Executiva.

Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º. A Assembléia Geral, também denominada de Conselho de Prefeitos, é o órgão deliberativo, instância máxima do consórcio, constituída pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 10. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente ao menos duas vezes ao ano, em datas previamente agendadas e notificadas na forma do Parágrafo único da Cláusula 14ª do Contrato de Consórcio Público, para eleição de seu Presidente, Diretoria e Conselho Fiscal e para prestação de contas, e, extraordinariamente, sempre que necessário, através de convocação do Presidente, da maioria dos membros da Diretoria, de 1/3 (um terço) dos consorciados ou do Secretário Executivo.

§ 1º - A convocação para reunião da Assembléia Geral se dará sempre de forma inequívoca a cada ente consorciado, podendo ser realizada através de ofícios, fac-símile ou correio eletrônico.

§ 2º - O quorum mínimo para a instalação da reunião, em primeira convocação, será de maioria absoluta dos entes consorciados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, após transcorridos pelo menos 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de consorciados em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º - As deliberações da Assembléia Geral serão por consenso ou por voto da maioria dos presentes, salvo as exceções expressamente contidas neste Estatuto ou no Contrato de Consórcio Público.

§ 4º - Cada consorciado em pleno gozo de seus direitos terá direito a 1 (um) voto.

§ 5º - Participarão da Assembléia Geral os Chefes do Poder Executivo de cada ente federado consorciado, ou representante com poderes específicos registrados em instrumento particular formalizado exclusivamente para tal fim, sendo vedada a representação de mais de um consorciado.

Art. 11. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente, que será necessariamente um Prefeito de um dos Municípios Consorciados, eleito em escrutínio aberto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil do exercício subsequente e com término em 31 de dezembro do último ano de mandato de Presidente, sendo permitidas reeleições.

Parágrafo único - Em caso de empate nas eleições e na impossibilidade de composição, adotar-se-ão, nesta ordem, os seguintes critérios para o desempate:

I - suspensão da Assembléia Geral por 30 (trinta) minutos e, após esse período, a realização de nova votação;

II - persistindo o empate, a designação de nova Assembléia Geral, a realizar-se, no máximo, nos 30 (trinta dias) subsequentes;

III - persistindo o empate, o critério será da idade, observando ano e mês, sendo eleito o candidato que tiver maior idade e

IV - não logrando êxito os critérios anteriores, realização de sorteio.

Art. 12. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente da Assembléia Geral, esta poderá ser presidida, além dos casos excepcionais tratados neste instrumento ou no Contrato de Consórcio Público, pelo Vice Presidente ou por quem devidamente indicado de forma expressa pelo mesmo.

Art. 13. O Presidente do CISDESTE será necessariamente um Prefeito, assim, em caso de perda desta condição, impõe-se realização de nova eleição em convocação extraordinária da Assembléia Geral.

Art. 14. Compete à Assembléia Geral:

I - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;

II - aprovar o Plano de Atividades, o Estatuto, programas de trabalho e as propostas orçamentárias elaborados pela Diretoria ou Secretaria Executiva do Consórcio;

III - definir as políticas patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimento do Consórcio elaborados pela Secretaria Executiva do mesmo;

IV - eleger ou destituir os membros da Diretoria, o Secretário Executivo e os membros do Conselho Fiscal, através de moção de censura apresentada em Assembleia especialmente convocada para este fim e aprovada por 2/3 (dois terços) dos consorciados;

V - aprovar o relatório anual das atividades do Consórcio, elaborado pela Secretaria Executiva;

VI - analisar e aprovar as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente;

VII - a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes, das despesas para o exercício seguinte, tomando por base peça

orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

VIII - autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

IX - aprovar a solicitação e/ou cessão dos servidores municipais para a prestação de serviços junto ao Consórcio, respeitadas as respectivas leis municipais de origem;

X - deliberar sobre a exclusão de consorciados;

XI - propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal;

XII - autorizar a entrada de novos consorciados;

XIII - deliberar sobre a mudança de sede;

XIV - deliberar sobre a criação de cargos ou funções, a forma de remuneração e as vagas necessárias ao pleno funcionamento do CISDESTE;

XIV - alterar o Contrato de Consórcio Público, mediante o voto da maioria absoluta dos consorciados;

XV - autorizar o Presidente do Consórcio a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo em assuntos de interesse comum, fixando, se o caso, os limites para a representação autorizada.

§ 1º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - eleger o Presidente, os demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - destituir o Presidente, os demais membros da Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e o Secretário Executivo, nos termos do inciso IV do artigo anterior;

III - aprovar contas;

IV - alterar o Contrato de Consórcio Público.

Art. 15. Compete ao Presidente da Assembléia Geral:

I - presidir as reuniões;

II - dar posse aos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e ao Secretário Executivo;

III - representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negocia" e "ad judicium", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo, mediante decisão da Assembléia Geral;

IV - movimentar, sempre em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

V - supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pela Secretaria Executiva;

14

VI - representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, ou particulares, em assuntos de interesse comum, dentro dos limites fixados para a representação, autorizado pela Assembléia Geral;

VII - solicitar ao Conselho Fiscal parecer acerca de elaboração ou modificação deste Estatuto, de contratação de serviços de terceiros, sobre o quadro de pessoal e sua remuneração, sempre que julgar conveniente;

VIII - indicar o Secretário Executivo do Consórcio, a ser submetido à Assembléia Geral;

Art. 16. Os Prefeitos Municipais, membros da Assembléia Geral, serão substituídos por representantes formalmente indicados, em caso de ausência e por seus substitutos legais, em caso de impedimento.

Seção II

DA DIRETORIA

Art. 17. A Diretoria é a instância que define os aspectos operacionais do CISDESTE, observadas as deliberações da Assembleia Geral, e será constituída por 8 (oito) membros dentre os integrantes da Assembleia Geral.

Art. 17. A Diretoria se reunirá sempre que julgar-se necessário, mediante convocação do Presidente do Consórcio ou de 1/3 de seus membros.

Art. 18. A eleição dos membros da Diretoria se dará nos mesmos termos da eleição para Presidente.

Art. 19. Compete à Diretoria:

I - realizar as atividades vinculadas à implementação das finalidades do CISDESTE;

II - autorizar e acompanhar as providências necessárias à efetivação de concurso público e processos seletivos simplificados;

III - acompanhar processos administrativos para a verificação de condutas irregulares e aplicação de sanções aos empregados vinculados ao CISDESTE, exceto daqueles cedidos pela administração municipal de qualquer dos entes federativos integrantes do Consórcio Público;

IV - avaliar e autorizar, por maioria, a contratação temporária de funcionários;

V - elaborar, juntamente com o Secretário Executivo, o Plano de Metas e Proposta Orçamentária Anual;

VI - elaborar, juntamente com o Secretário Executivo e equipe técnica, o Balanço e Relatório de Atividades Anual;

VII - acompanhar a elaboração, pelo Secretário Executivo, das Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para serem apresentadas ao Órgão Concessor;

VIII - instaurar e instruir procedimentos para aplicação da penalidade de suspensão ou exclusão de ente consorciado;

IX - realizar as medidas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;

X - propor à Assembleia Geral a alteração dos termos do Estatuto.

Art. 20. Compete à Diretoria a definição de critérios e requisitos necessários ao preenchimento de empregos públicos e exercício das funções no âmbito do consórcio, assim como o estabelecimento da competente política salarial a ser deliberada pela Assembleia Geral.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CISDESTE, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

Art. 22. O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros, preferencialmente, mas não exclusivamente, dentre os Secretários de Saúde Municipais dos entes Consorciados e terão mandato de dois anos, prorrogável mediante reeleição.

Art. 23. A eleição dos membros do Conselho Fiscal se dará em Assembléia Geral, preferencialmente, em conjunto com as demais eleições necessárias à composição do Consórcio e nos mesmos termos.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar permanentemente a contabilidade;

II - acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômico-financeiras;

III - exercer o controle de gestão e das finalidades;

IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços contábeis e relatórios em contas em geral.

V - a coordenação da elaboração de normas técnicas de funcionamento dos serviços do CISDESTE, quando o caso.

VI - a proposição de indicadores para medir eficiência e eficácia.

VII - a avaliação, em conjunto com a Secretaria Executiva, de necessidades e programação de desenvolvimento de Recursos Humanos e/ou expansão do quadro de pessoal.

VIII - o estabelecimento de programação e metas de atendimento especializado de acordo com normativas e parâmetros estabelecidos.

Seção IV

DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Art. 25. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde é o órgão de planejamento estratégico e controle social do CISDESTE, composto por todos os Secretários de Saúde dos entes consorciados.

Art. 26. Cabe ao Conselho de Secretários a elaboração de programas de Saúde e das políticas sociais adotadas pelo CISDESTE, aprovando-as e no caso de impasse, submetendo-as ao Conselho de Prefeito.

Art. 27. Compete ainda ao Conselho de Secretários:

I - auxiliar tecnicamente a Secretaria Executiva.

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano de Trabalho Anual do CISDESTE.

III - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo CISDESTE.

Seção VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28. A Secretaria Executiva do CISDESTE é o órgão de planejamento, coordenação e execução de suas finalidades operacionais.

Art. 29. Todas as atividades administrativas serão gerenciadas pelo Secretário Executivo.

Art. 30. O Secretário Executivo será indicado pelo Presidente do CISDESTE, mas sua nomeação é ato privativo do Conselho de Prefeitos, sendo requisito de preenchimento a conclusão de curso superior e experiência comprovada na área administrativa pública ou de saúde.

Art. 31. Ao Secretário Executivo compete:

I - promover a execução das decisões da Assembléia Geral;

II - examinar e negociar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidade pública e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, segundo os seus interesses e conveniências e nos termos de suas finalidades operacionais, para aprovação da Assembléia Geral;

III - elaborar e submeter à Assembléia Geral do Consórcio ou à Diretoria, conforme o caso, para aprovação, as seguintes matérias:

- a) o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;
- b) a prestação de contas;
- c) a escrituração contábil;
- d) a contratação de empregados para prover o seu quadro de pessoal, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativa e de manutenção;
- e) a demissão de empregados;

f) o plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio;

IV - autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano Anual de Trabalho e dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral, bem como movimentar em conjunto com o Presidente do CISDESTE, e nunca separadamente, as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio;

V - autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros do Consórcio;

VI - preparar a pauta e acompanhar as Assembléias Gerais e reuniões dos Conselhos;

VII - elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com as demais áreas, os programas de treinamento ou desenvolvimento da Gestão de Pessoal.

VIII - preparar e executar os expedientes referentes à aquisição de materiais ou à contratação de prestação de serviços, bem como análise das propostas.

IX - A organização e controle do patrimônio.

X - A supervisão e controle das atividades de telefonia, reprografia, vigilância, copa, limpeza, transporte, manutenção e administração dos prédios.

VIII - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pelo Presidente.

Art. 32. A Secretaria Executiva, por intermédio do Secretário Executivo, poderá contratar, mediante processo de licitação e observada a disponibilidade financeira e demais regras cabíveis, pessoas jurídicas ou físicas para prestarem serviços de assessoramento nas áreas jurídica, contábil, financeira e demais que se mostrarem necessárias ao devido assessoramento das atividades do Consórcio.

CAPÍTULO IV

DO REGIME FINANCEIRO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 33. O exercício financeiro do Consórcio coincidirá com o ano civil.

Art. 34. Até o dia 15 (quinze) de julho de cada ano, a Secretaria Executiva apresentará a proposta orçamentária anual de ações e atividades do Consórcio para o ano seguinte, observado o Plano Anual de Trabalho, no qual serão especificadas as despesas de custeio e de capital.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE PESSOAL

Art. 35. O Consórcio terá Quadro Próprio de Pessoal, aprovado conforme o Contrato de Consórcio Público, e será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação complementar.

§ 1º. O processo de seleção de empregados no Consórcio será sempre precedido de concurso público ou seleção competitiva pública, nos termos de Edital próprio.

§ 2º. Para a execução de suas finalidades institucionais o Consórcio poderá contratar a prestação de serviços administrativos, técnicos e científicos, em caráter temporário:

- a) mediante teste seletivo;
- b) através de Convênios ou Termos de Compromissos de Estágio com entidades para contratação de estagiários;
- c) mediante licitação.

§ 3º. A contratação de pessoal para o Consórcio, de acordo com suas necessidades, guardará compatibilidade com os programas, projetos, ações e atividades inscritas no Plano Anual de Trabalho.

Art. 36. O Consórcio poderá efetivar contratações, por tempo determinado, o fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público devidamente delineadas no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO VI

DA RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

Art. 37. A retirada do ente consorciado do CISDESTE dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, nos termos do Contrato de Consórcio Público e na forma previamente disciplinada por Lei específica aprovada pelo ente retirante.

§ 1º. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

§ 3º. Para efetivar sua retirada o ente consorciado deverá estar em dias com todas as suas obrigações financeiras para com o Consórcio.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS ELETRÔNICAS

Art. 38. Nas reuniões onde em que se exija a lavratura de Atas, estas poderão ser confeccionadas de forma eletrônica.

Art. 39. Entende-se por Atas eletrônicas, aquelas confeccionadas através de processo digital.

§ 1º. As Atas lavradas eletronicamente deverão ser rubricadas em todas as suas laudas e deverá conter cabeçalho com as inscrições do Consórcio.

§ 2º. Todas as Atas lavradas em um exercício fiscal deverão ser acondicionadas em pastas.

§ 3°. Por ocasião do encerramento de cada exercício fiscal, as Atas deverão ser encadernadas em livro próprio, com termo de abertura e termo de encerramento e constar, ao final do livro, um termo de aprovação pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Secretários Municipais de Saúde e do Conselho de Prefeitos, assim como da Diretoria do Consórcio não perceberão qualquer tipo de remuneração por parte do CISDESTE, considerando-se *munus público* as suas funções.

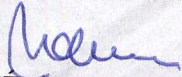
Art. 41. Os profissionais cedidos sem ônus ao Consórcio, quer por seus entes, quer por outros (Federal ou Estadual), poderão perceber do CISDESTE o valor da gratificação de função ou cargo em comissão, bem como gratificação aprovada pelo Conselho de Prefeitos para adequar os vencimentos ao do quadro de pessoal do Consórcio.

Art. 42. Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos soberanamente pela Assembléia Geral.

Art. 43. O presente Estatuto entrará em vigor a partir da sua publicação.

Juiz de Fora, 10 de junho de 2013.

**"TEXTO APROVADO NA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
CISDESTE REALIZADA EM 10/06/2013."**


JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA

Presidente do Consórcio - Prefeito de Leopoldina

§ 3º. Por ocasião do encerramento de cada exercício fiscal, as Atas deverão ser encadernadas em livro próprio, com termo de abertura e termo de encerramento e constar, ao final do livro, um termo de aprovação pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Secretários Municipais de Saúde e do Conselho de Prefeitos, assim como da Diretoria do Consórcio não perceberão qualquer tipo de remuneração por parte do CISDESTE, considerando-se *munus público* as suas funções.

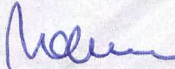
Art. 41. Os profissionais cedidos sem ônus ao Consórcio, quer por seus entes, quer por outros (Federal ou Estadual), poderão perceber do CISDESTE o valor da gratificação de função ou cargo em comissão, bem como gratificação aprovada pelo Conselho de Prefeitos para adequar os vencimentos ao do quadro de pessoal do Consórcio.

Art. 42. Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos soberanamente pela Assembléia Geral.

Art. 43. O presente Estatuto entrará em vigor a partir da sua publicação.

Juiz de Fora, 10 de junho de 2013.

**"TEXTO APROVADO NA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
CISDESTE REALIZADA EM 10/06/2013."**


JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA

Presidente do Consórcio - Prefeito de Leopoldina